



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 7/2024-01 CMBGA

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA

CONTRATADA: LOC CAR MÁQUINAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CONTRATO ORIGINAL: nº 2024004

OBJETO CONTRATUAL: Locação de veículo automotor leve para atendimento das demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica para celebração do **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº 2024004, firmado entre a Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA e a empresa LOC CAR MÁQUINAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 7/2024-01 CMBGA**, tendo por objeto a **locação de veículo automotor leve**, com vistas à continuidade dos serviços de transporte institucional.

O pedido de prorrogação foi encaminhado após manifestação da Fiscal do Contrato, atestando:

- A regular execução contratual;
- A continuidade da necessidade administrativa;
- A vantajosidade dos preços praticados.

Instruem os autos:

- Manifestação da Fiscal do Contrato;
- Justificativa administrativa;
- Constatação de disponibilidade orçamentária.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



A contratação original foi realizada com fulcro no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021** (dispensa por valor).

A prorrogação ora proposta pauta-se no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 107

"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

Verifica-se, no presente caso, que:

- I. **O serviço é de natureza contínua**, essencial ao deslocamento institucional da Câmara;
- II. **Os preços permanecem compatíveis com o mercado**, preservando a vantajosidade;
- III. **Há previsão de prorrogação no contrato e no Termo de Referência;**
- IV. **Não há alteração de objeto ou valores**, limitando-se o aditivo à extensão da vigência.

Importante destacar que, sob a vigência da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação de contratos contínuos exige motivação expressa da Administração, comprovação de vantajosidade e celebração por acordo entre as partes, nos termos do art. 107. Nesse contexto, o presente aditivo será formalizado somente após manifestação do Controle Interno, assegurando a legalidade, a economicidade e a continuidade do serviço.

III – CONCLUSÃO



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
Poder Legislativo Municipal



À vista do exposto, **opino pela viabilidade jurídica** da celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2024004**, exclusivamente para **prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses**, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de transporte oficial da Câmara Municipal.

Recomenda-se:

- I. Manutenção das cláusulas originais quanto ao valor e condições de pagamento;
- II. Encaminhamento ao Controle Interno para ciência e manifestação;
- III. Assinatura pelas partes e publicação resumida do extrato, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo Grande do Araguaia/PA, 09 de dezembro de 2024.

ANDRESSA PEREIRA FERREIRA
DE MELO:02203893222

Assinado de forma digital por ANDRESSA PEREIRA FERREIRA DE
MELO:02203893222
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial,
cn=ANDRESSA PEREIRA FERREIRA DE MELO:02203893222
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

ANDRESSA PEREIRA FERREIRA DE MELO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA nº 30.619